



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**LEI Nº 1.008/2013.**

**CONCEDE INCENTIVOS ECONÔMICOS À  
EMPRESA MÓVEIS AIMARX INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA ME, E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 302, de 25/09/2002 e Lei Municipal nº 735, de 06/11/2009, a conceder incentivos econômicos à empresa **MÓVEL AIMARX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, detentora do CNPJ nº 01.717.285/0001-49, com o Ramo de Atividade Econômica Principal de Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal e de Comércio Varejista de Móveis, objetivando a implementação de suas instalações em construção junto ao Distrito Industrial João Manoel de Freitas neste Ente Federado, segundo prescritos neste ato.

Art. 2º Os Incentivos Econômicos de que trata a presente Lei serão efetivados da seguinte forma:

I - até 200 (duzentas) horas de serviços de máquinas a serem prestadas junto às obras de construção da respectiva empresa;

II – implantação e/ou instalação de:

- a - rede de água potável;
- b – telefone; e,
- c - internet via rádio.

Art. 3º Os Incentivos Econômicos ora concedidos serão realizados de forma direta e/ou indireta pela Administração Municipal, ficando vinculados às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, além dos prescritos na norma constitucional e legal vigentes.

Art. 4º Em conformidade com o disposto neste ato ficam automaticamente ajustadas, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual em execução.

Art. 5º Os incentivos Econômicos concedidos com base nesta Lei não serão reembolsáveis ao Erário Público Municipal deste Ente Federado, mas terá como encargo a efetiva realização do empreendimento num prazo máximo de 12 (doze) meses cumprindo todos os requisitos pautados de sua responsabilidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

Art. 6º No caso de venda da respectiva empresa dentro do prazo de 20 (vinte) anos, a mesma deverá reembolsar os valores investidos aos Cofres da Municipalidade da data de suas efetivações até a data da efetiva venda, corrigidos monetariamente acrescidos dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 28 de agosto de 2013.

JOSE CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal